

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
Campus Marco Zero
Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

**REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE
GRADUAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS**

O presente instrumento tem como objetivo regulamentar a realização do TCC do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Amapá. Em consonância com o previsto na RESOLUÇÃO nº 11/2008 – CONSU/UNIFAP, que estabelece as diretrizes para o Trabalho de Conclusão de Curso em nível de Graduação, no âmbito da UNIFAP.

TÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do currículo do Curso de Graduação em Licenciatura em Artes Visuais da Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), indispensável para a colação de grau.

Art. 2. O TCC advém de um processo de investigação individual ou em equipe de até 03 (três) estudantes, tendo como referência um dos eixos teóricos de pesquisa: Ensino de Artes Visuais; História, Teoria e Crítica e Práticas Artísticas Contemporâneas.

Art. 3. Consideram-se como modalidades de TCC:

I - Monografia: trabalho escrito que versa sobre um único tema, devidamente especificado e delimitado, cuja abordagem pode ser tanto teórica quanto prática, sustentado em sólida pesquisa documental e bibliográfica, podendo ou não ser complementado por trabalho de campo;

II - Produções Diversas: artigo científico, portfólio, produção de vídeo e exposição, na área de abrangência das Artes Visuais e/ou Arte/Educação.

Sobre a especificidade de cada modalidade:

a) Monografia: Gênero textual/discursivo da esfera acadêmica de acordo com os parâmetros da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

b) Artigo científico: Trabalho escrito que apresenta resultados sucintos de uma pesquisa realizada de acordo com um método científico, aceito por uma comunidade de pesquisadores (publicação em periódico com Qualis, ou

apresentação em congressos, simpósios, seminários na área de Artes Visuais e/ou Arte Educação), que independentemente de tratar de pesquisa bibliográfica, de pesquisa de campo ou de estudo de caso, requer uma fundamentação teórica conveniente ao tema proposto.

c) Portfólio: Entende-se como portfólio o conjunto das produções que contemplam pesquisas ligadas a diferentes modos e meios artísticos articulando a prática processual e de experimentação com a reflexão crítica e teórica. São um conjunto de registros documentais, com imagens e informações sobre os trabalhos selecionados, em um formato portátil ou manejável. Deve conter: Breve biografia e apresentação, Processos poéticos, Descrição e ficha técnica dos trabalhos, Registro e documentação de imagens, Seleção de trabalhos, Sequencialidade, Linha de atuação do/a acadêmico/a, Projeto gráfico, Contexto com a área de formação, Pesquisa de referências, proposição educativa.

d) Exposição de arte ou Produção de vídeo: Organização da apresentação dos trabalhos produzidos no percurso da pesquisa sobre um assunto específico. Pode ser utilizado espaços institucionalizados ou alternativos. Obrigatoriamente deverá ser apresentado nesta modalidade: para exposição e produção de vídeo, um memorial.

Art. 4. Todos os trabalhos (TCCs) deverão resultar de um processo de investigação do/a acadêmico/a. Artigos aceitos para publicação em periódico com Qualis, deverão apresentar carta de aceite para a comissão de TCC, que avaliará a situação e possível dispensa da apresentação oral. Exposição de arte ou produção de vídeo, será possível a dispensa caso o trabalho tenha sido apresentado anteriormente (ou carta de aceite), em algum local como o indicado pela tabela CAPES para realização, exposição e/ou apresentação de trabalhos artísticos.

Paragrafo único: Sobre as dispensas da apresentação oral, cabe a Comissão de TCC encaminhar deliberação ao Colegiado.

Art. 5. Os objetivos gerais do TCC, nas modalidades monografia e produções diversas, são os de permitir aos acadêmicos/as do Curso de Licenciatura em Artes Visuais a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação apreendido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica e estética, à consulta de bibliografia especializada e ao aprimoramento da capacidade de interpretação, de crítica e de apresentação de contribuição para o aperfeiçoamento da área de Artes Visuais e Arte/Educação.

Art. 6. Ao Colegiado compete:

I - Organizar comissão de TCC, composta por três professores/as efetivos do Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais para apreciar, em grau de recurso, qualquer tomada de decisões, referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;

II - Homologar as decisões da banca examinadora;

- III - Appreciar os recursos das decisões das bancas examinadoras;
- IV - Tomar todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

TÍTULO II - Do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 7. O Coordenador de TCC deverá ser professor/a efetivo do colegiado de Artes Visuais ou técnico administrativo da área de Artes Visuais. É eleito, na forma do Regimento do CODIR, em Assembleia, pelo Colegiado, dentre os professores com título mínimo de Mestre e de experiência comprovada em pesquisa.

§ 1º O Coordenador de TCC é eleito para um mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado por mais um período.

§ 2º O/A Coordenador/a do Curso de Artes Visuais servirá como substituto eventual ao/a Coordenador/a de TCC quando este estiver em gozo de férias, afastamento ou impedimento.

Art. 8. Ao Coordenador de TCC compete:

- I - Elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC;
- II - Receber o Termo de Aceite de Orientação e o Termo de Encerramento de Orientações concernentes aos TCCs dos/as acadêmicos/as do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNIFAP;
- III - Reunir e catalogar todas as informações relativas a todos os TCC já defendidos pelos/as acadêmicos/as do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNIFAP;
- IV - Elaborar e promover, conjuntamente com os responsáveis por área, o desenvolvimento da pesquisa no âmbito de graduação, a fim de reforçar o vínculo com a extensão universitária;
- V - Facilitar a publicação de TCCs aprovados por meio de convênio com instituições competentes e selecionados pelo Colegiado de Artes Visuais;
- VI - Convocar, sempre que houver necessidade, no caso do/a coordenador/a ser técnico administrativo, juntamente com comissão, reuniões com os professores/as orientadores/as e acadêmicos/as em fase de realização de TCC;
- VII – Sugerir a composição de banca examinadora;
- VIII - Fixar prazos para a apresentação do TCC e definir as datas para a reunião com os membros da banca examinadora;
- IX - Encaminhar os TCCs para os membros da banca examinadora;
- X - Manter atualizado o Livro de Atas das reuniões realizadas com os membros da banca examinadora;
- XI - Enviar cópias de TCCs definitivos para a Biblioteca Central da UNIFAP;
- XII - Manter a disposição da comunidade acadêmica da UNIFAP, para consulta, um (1) exemplar atualizado das normas da ABNT que versem sobre a apresentação de trabalhos científicos;
- XIII - Divulgar a relação dos orientadores/as credenciados/as e respectivos eixos teóricos de pesquisa, ou por área de interesse;

XIV - Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, inclusive responsabilizando o/a acadêmico/a que não entregar o TCC definitivo.

Art. 9. A orientação do TCC deverá ser conduzida por docente efetivo ou substituto da UNIFAP e, dependendo da especificidade do tema, admite-se a possibilidade de co-orientação, o qual necessariamente não comporá a banca examinadora.

Art. 10. É da responsabilidade do acadêmico, fazer as seguintes indicações:

a). Formalizar, via requerimento, a indicação de até três (03) orientadores/as e o eixo teórico de sua pesquisa, com observância das normas e dos prazos estabelecidos por este Regulamento. Esta formalização será feita na Disciplina de Pesquisa III.

Parágrafo único: O requerimento contendo as informações de indicação de orientação e eixo teórico, deverão ser disponibilizados para o coordenador/a de TCC até a conclusão da Disciplina de Pesquisa III.

§ 1º O acadêmico poderá contar com a colaboração de um co-orientador, o qual deve ser um profissional graduado na área de conhecimento específica do projeto de pesquisa, mediante aprovação prévia do professor/a orientador/a.

§ 2º O nome do profissional co-orientador/a deverá constar nos documentos e relatórios a serem entregues pelo acadêmico.

Art. 11. Para a formalização do sistema de orientação o professor/a orientador/a deverá assinar o Termo de Aceitação, mediante a análise prévia do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. A mudança de professor/a orientador/a só poderá ocorrer com a devida autorização do Coordenador/a do Trabalho de Conclusão de Curso e, excepcionalmente, pelo/a Coordenador/a do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 12. Ao/A professor/a orientador/a compete:

- I - Atender individualmente aos seus/suas orientandos/as em fase de elaboração de TCC propiciando-lhes orientação básica na fase de iniciação do projeto de pesquisa;
- II - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto de pesquisa em conformidade com o cronograma previamente estabelecido;
- III - Avaliar, ao término da primeira etapa do TCC, as atividades dos orientandos;
- IV - Indicar lista de referencial bibliográfico no eixo da pesquisa a ser realizada;
- V - Apresentar relatório final de todos os/as orientandos/as, bem como prestar informações quando solicitadas pelo Coordenador/a de TCC;
- VI - Declarar apto o TCC para o fim de constituição de banca examinadora;
- VII - Presidir a banca examinadora em relação aos TCCs em que atuou como professor/a orientador/a;

VIII - Comunicar ao Coordenador/a de TCC qualquer mudança no projeto de pesquisa, ou o descumprimento de encargos por parte do orientando.

TÍTULO III - Dos alunos em fase de realização do TCC

Art. 13. A elaboração do projeto de TCC, na modalidade monografia ou produções diversas, tem como requisito essencial a matrícula na disciplina Pesquisa III do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNIFAP.

Art. 14. O acadêmico somente poderá efetivar o nome do professor/a orientador/a mediante a sua aprovação na disciplina Pesquisa III.

Parágrafo único. Os alunos devidamente matriculados na disciplina Pesquisa III deverão necessariamente iniciar a produção do TCC, conforme as regras da ABNT vigente.

Art. 15. Recomenda-se que o/a acadêmico/a, matricule-se na disciplina Pesquisa III, quando estiver concluído cinquenta por cento (50%) dos créditos que compõem a matriz curricular do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNIFAP.

Art. 16. Ao acadêmico, em fase de realização do TCC, compete:

- I – Optar pela elaboração do TCC em uma das modalidades previstas neste Regimento, monografia ou produções diversas;
- II – Elaborar o projeto de pesquisa de monografia ou de produções diversas;
- III - apresentar o documento comprobatório da aceitação do professor/a orientador/a para o professor/a da disciplina Pesquisa III;
- IV - Protocolar junto ao Coordenador do TCC o projeto de pesquisa, acompanhado do documento comprobatório da aceitação do professor/a orientador/a;
- V - Cumprir o cronograma divulgado pelo Coordenador/a do TCC à entrega de projeto de pesquisa;
- VI - Manter contatos periódicos com o professor/a orientador/a para a discussão e o aprimoramento do TCC;
- VII - Apresentar ao professor/a orientador/a o relatório parcial das atividades desenvolvidas no período, em duas vias;
- VIII - Elaborar o TCC, de acordo com este Regimento, com as normas da ABNT e as instruções de seu/sua orientador/a e do/a Coordenador/a do TCC;
- IX - Entregar o TCC, nas modalidades monografia ou produções diversas, em 3 (três) vias impressas ou digitais, acompanhada do Termo de Encerramento de Orientação e do Protocolo de Entrega, ao/a Coordenador/a do TCC, de acordo com o cronograma do/a seu/sua orientador/a;
- XI - Comparecer no dia, na hora e no local previamente determinado para a apresentação oral do TCC, ressalvada a dispensa prevista deste Regimento;

XII - Depositar a versão final do TCC, após apresentação oral em arquivo digital, formato PDF, na Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, no prazo máximo de até 30 dias.

TÍTULO IV - Dos Objetivos

Art. 17. O TCC, nas modalidades monografia ou produções diversas, deve oportunizar aos/as acadêmicos/as do Curso de Licenciatura em Artes Visuais o desenvolvimento de habilidades e de capacidades que envolvam:

- I – Atender à perspectiva da Universidade como produtora de conhecimentos;
- II – Reunir, em uma tarefa acadêmica de final de curso, conhecimentos adquiridos na graduação, aprofundados e sistematizados pelo(a) estudante num trabalho de pesquisa de caráter teórico ou teórico/prático/empírico, pertinente a uma das áreas de pesquisa do curso;
- III – Concentrar em uma atividade acadêmica a capacidade criadora e de pesquisa do(a) estudante quanto à organização, metodologia, conhecimento de técnicas e materiais, processos de representação e apresentação de trabalho, domínio das formas de investigação bibliográfica e de documentação, bem como de clareza e de coerência na redação final.

TÍTULO V - DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (Monografia ou Produções diversas)

Art. 18. O processo de elaboração do TCC exige a definição de uma agenda de compromissos mútuos entre orientador/a e orientando/a, a qual deve vir retratada em Ficha de Acompanhamento da Produção do TCC, com o indicativo das atividades e dos encontros efetivados.

Art. 19. A elaboração da monografia ou dos trabalhos de produções diversas dar-se-á em três fases:

I - A primeira fase, denominada “elaboração do projeto de pesquisa”, inicia-se:

- a). Com a escolha da modalidade do TCC, do tema e do/a orientador/a, no semestre em que o acadêmico se matricular na disciplina Pesquisa III;
- b). Com a elaboração do projeto de monografia ou de produções diversas.

II - A segunda fase compreende:

- a) A execução da pesquisa e a realização didática de seu relatório, em conformidade com o cronograma previamente estabelecido no projeto de pesquisa. Esta atividade encerra-se com a produção do TCC.

III - A terceira fase abarca:

- a). Depositar os trabalhos de Conclusão de Curso na Secretaria do Curso de Licenciatura em artes Visuais com 30 dias de antecedência da banca examinadora;
- b). Cada componente da banca, seja como avaliador ou como orientador, apanhar o TCC na coordenação de curso;
- c). Deverá ser depositado na coordenação de TCC o seguinte material; 3 cópias encadernadas, sendo uma cópia para o orientador e as demais para o primeiro e segundo avaliador.
- d). Apresentação oral do TCC, de cunho obrigatório. Exceto em situações apresentadas no artigo 3, paragrafo único, que versa sobre a dispensa da comunicação oral.
- e). Avaliação pela Banca Examinadora, composta por dois (02) membros, sendo 01 obrigatoriamente professor da UNIFAP, o segundo podendo ser convidado externo;
- f). Depósito da versão final da monografia ou produções diversas, que deverão ocorrer no prazo máximo de até 30 dias, contando da data da apresentação oral. Conforme explicitado abaixo, de acordo com a RESOLUÇÃO nº 11/2008 – CONSU/UNIFAP:

*Art. 16. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação do TCC, o(os) acadêmico(s) deverá(ão) encaminhar ao Orientador a versão final do trabalho, em pendrive ou cartão de memória , **formato PDF, incorporando as sugestões da Banca, quando houver.** O encaminhamento deverá ser acompanhado de declaração de autorização para a divulgação do trabalho.*

I. No envelope contendo o trabalho com o pendrive ou cartão memória deverão constar os seguintes dados de identificação:

- a) nome da Instituição a que o trabalho é submetido;
- b) nome completo do Curso realizado;
- c) nome do(s) autor(es) do trabalho;
- d) título do trabalho e subtítulo (se houver);
- e) titulação e nome do orientador do trabalho;
- f) local (cidade) da Instituição onde o trabalho é apresentado;
- g) ano da entrega do trabalho.

Parágrafo único: o projeto gráfico do TCC é de responsabilidade do(s) autor(es) do TCC.

TÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 20. A apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se de:

I – Documento impresso ou digital acompanhado do material complementar, que pode incluir esboços, desenhos, fotos, vídeos, filmes, objetos, etc, de acordo com as especificidades do trabalho;

II – Exposição oral pública para uma banca examinadora, quando não atender o artigo 3, paragrafo único.

Parágrafo único. Os/as acadêmicos/as que optarem pelo TCC na modalidade produções diversas: Exposição de arte e/ou Produção de vídeo, deverão obrigatoriamente, produzir memorial descritivo, além da exposição e/ou vídeo.

Art. 21. O TCC deverá ser avaliado por dois (2) professores da UNIFAP ligados preferencialmente à área de concentração do trabalho ou avaliador externo.

§ 1º Admitir-se-á a possibilidade de 1 (um) avaliador externo, desde que previamente autorizado pelo/a Coordenador/a de TCC.

§ 2º As defesas são presididas pelo/a professor/a **orientador/a que não é membro avaliador.**

§ 3.º Os/as acadêmicos/as que optarem pela modalidade artigo científico, exposição de arte e produção de vídeo, poderão ser dispensados da apresentação oral, desde que atendam a tabela CAPES para exposição e produção de vídeo e, artigos aceitos e/ou publicados em periódicos com Qualis. A decisão de dispensa é definida em reunião pela Comissão de TCC.

Art. 22. Cabe à Banca Examinadora, com exceção do/a orientador/a, avaliar o TCC, atribuindo a este uma nota de zero (0.0) a dez (10). Cabe à Banca Examinadora, no mesmo dia da apresentação oral, emitir uma Ata com os resultados da avaliação.

§ 1º Para efeito de aprovação do TCC, em ambas as modalidades, a média final deverá observar o estipulado na sistemática de avaliação adotada pela UNIFAP.

I A média final do TCC deverá ser o resultado da média aritmética simples extraída das notas atribuídas pelos dois avaliadores integrantes da Banca;

II Em caso de discrepância de notas atribuídas pelos dois avaliadores, caberá ao orientador atribuir nota para efeito de composição da média final do trabalho.

Parágrafo único: Considerar-se-ão como notas discrepantes aquelas cuja diferença entre os valores sejam iguais ou superiores a 3 (três) pontos.

Art. 23. Será considerado(a) reprovado(a) o(a) estudante que obtiver média final inferior a cinco (5.0), atribuída pela Banca Examinadora.

§ 1º O(A) estudante reprovado(a) pela Banca Examinadora deverá matricular-se novamente na disciplina Pesquisa IV.

§ 2º O(A) estudante que não entregar o trabalho escrito ou não se apresentar para a exposição oral dentro dos prazos estabelecidos, será automaticamente reprovado(a), ficando o(a) orientador(a), nesse caso, desobrigado(a) de seus deveres para com o(a) estudante.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão de TCC e deliberados no Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais cabe recurso ao Conselho de Centro.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 26. Revoga-se o Regimento anterior e demais disposições em contrário.

Comissão de TCC
Nicolás dos Santos Albuquerque – Presidente/0048/2023
Alexandre Adalberto Pereira - Membro0048/2023
Joaquim Cesar da Veiga Netto - Membro0048/2023
Rafael Maciel Morais – Membro0048/2023

Equipe Coordenação Curso de Licenciatura em Artes Visuais
José de Vasconcelos Silva - Coordenador/1714/2022
Fábio Wosniak - Vice coordenador/1723/2022
Cleide Azevede - Técnica Administrativa

Macapá, 25 de novembro de 2022.